



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

RESOLUÇÃO N.º 065/2002



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CARGOS E DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Organização do Plano de Cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo tem como base os seguintes conceitos:

- a) **CARGO**: Conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, criado por Lei, com denominação e vencimento próprio, atribuições definidas e cometido a uma pessoa;
- b) **GRUPO DE ATIVIDADES**: conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento para desempenhá-lo;
- c) **NÍVEL**: vencimento do cargo, fixado em Lei, de acordo com a habilitação profissional, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade;
- d) **PADRÃO**: unidade básica de divisão do nível, constituindo linha natural de promoção do servidor;
- e) **PROMOÇÃO**: elevação do servidor para um padrão imediatamente superior ao que ocupa, dentro do mesmo nível;
- f) **VENCIMENTO**: retribuição pecuniária correspondente à referência do nível do cargo em que se encontra enquadrado o servidor;
- g) **REMUNERAÇÃO**: valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo do quadro permanente, são agrupados por atividades e têm denominação, níveis e quantitativos fixados na forma do Anexo I, da presente resolução.

Art. 3º - Ficam fixados na forma do Anexo II da presente resolução, os vencimentos correspondentes ao padrão de cada nível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Art. 4º - A abertura de concurso público para provimento de cargos será autorizada pelo Presidente da Câmara, por solicitação do responsável da área interessada, da qual deverão constar:

- a) denominação, nível e vencimento do cargo;
- b) número de vagas existentes;
- c) dotação orçamentária para atender às despesas;
- d) atribuições a que se destina o servidor.

Parágrafo único – A Câmara Municipal só poderá realizar concurso público com a autorização de dois terços dos vereadores.

Art. 5º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo e os requisitos mínimos para provimento são os constantes do Anexo VI.

Art. 6º - Nas nomeações para os cargos, cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos na forma do artigo anterior, ressalvados os casos já existentes na data da promulgação da presente resolução, sob pena de ser o ato da nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 7º - A investidura em cargo efetivo dar-se-á sempre no primeiro padrão do nível do cargo para o qual foi nomeado o servidor.

Art. 8º A promoção do Servidor ocorrerá por antiguidade, observado às normas contidas nesta Resolução.

Art. 9º Para ser promovido o servidor deverá contar o interstício de três (3) anos de efetivo exercício no padrão em que então se encontra.

Art. 10– A promoção será concedida automaticamente no mês em que o servidor completar o interstício.

Art. 11– Promovido o servidor, será reiniciada a contagem de tempo para efeito de nova promoção.

Art. 12– O servidor que tenha sofrido pena de suspensão somente será promovido após o prazo de três (3) anos, contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Art. 13– O servidor suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas se da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva resultar a pena de suspensão, a promoção será cancelada.

Art. 14– O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo padrão, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva ou depois de declarada a improcedência da penalidade.

Art. 15– A Câmara promoverá o treinamento permanente de seus servidores, tendo como objetivos:

- a) criar e desenvolver comportamentos, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- b) capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados por ela desejados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

- c) estimular o rendimento funcional, criando condições para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- d) integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às suas finalidades como um todo.

Art. 16– O treinamento será de três tipos:

- a) de integração, com a finalidade de integrar o servidor no ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e funcionamento da Câmara e de técnicas de relações humanas;
- b) de formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- c) de adaptação, para preparar servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 17- O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- a) diretamente pela Câmara, com a utilização de recursos humanos locais;
- b) mediante o encaminhamento dos servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município;
- c) através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 18 – Os ocupantes de cargos de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento.

Art. 19- A Secretaria Geral de Administração e Finanças elaborará e coordenará a execução dos programas de treinamento, cuja implantação terá os recursos previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara.

Art. 20- Ficam transformados na forma do Anexo IV da presente resolução, os cargos de Servente e Contador-Tesoureiro.

Art. 21– Ficam extintos os cargos constantes do Anexo V desta resolução.

Art. 22– O Poder Legislativo baixará os atos de enquadramento no prazo de até 05 (dias) dias da vigência desta Resolução.

Art. 23– O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal, será pago juntamente com a remuneração relativa ao mês de seu aniversário.

Art. 24- Até que entre em vigor o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores da Câmara Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, instituído pela lei complementar nº 046, de 10 de janeiro de 1994 e legislação complementar.

Art. 25 - O Regime de Previdência Social dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Ministério da Previdência e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Parágrafo Único- Os servidores de que trata o “Caput” deste artigo, contribuirão para o custeio do Regime ao qual se vinculam, com os mesmos percentuais e limites estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 26 - As normas previstas na Lei Complementar nº 046/94 e em suas alterações posteriores, que se referem à Previdência Social, não se aplica aos servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em face da vinculação destes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 27- Fica garantida a irredutibilidade da remuneração dos pensionistas e aposentados da Câmara Municipal, cujos proventos vierem a ser fixado em desacordo com o disposto nesta resolução.

Art. 28 - A primeira promoção dos servidores efetivos da Câmara Municipal, excepcionalmente, ocorrerá no mês de maio de 2002, retroagindo seus efeitos a novembro de 1998, observando-se as normas contidas na Lei Municipal nº 665, de 28 de outubro de 1998, naquilo que couber.

Parágrafo Único – O servidor promovido na forma do “Caput” deste artigo, fará jus ao recebimento da diferença salarial verificada a partir do mês de novembro de 1998, a qual será paga em folha suplementar.

Art. 29 - Para os fins da promoção de que trata o artigo 28, ficam fixados na forma do Anexo III da presente resolução, os vencimentos correspondentes ao padrão de cada nível.

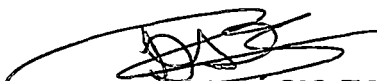
Art. 30 - Após a concessão da promoção de que trata o artigo anterior, observar-se-á as normas contidas na presente resolução para a concessão de nova promoção, inclusive a tabela de vencimentos de que trata o anexo II.

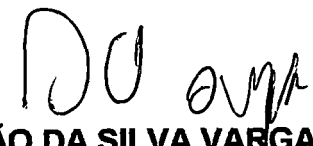
Art. 31- As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 32- Esta Resolução entrará vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

Art. 33- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução de n.º 005, de 23/04/1990 e em suas alterações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, 29 de maio de 2002.


DOMINGOS LUCIO ZANÃO
Presidente da Câmara Municipal


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS
1º Secretário


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS
2º Secretário